



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que fizeram parte da sessão de julgamento do dia 30 de setembro de 2021, os seguintes Auditores:

JOSÉ GOMES DE LIMA NETO-----Presidente-----
RICARDO JOSÉ PORTO -----Vice-Presidente-----
MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO-----
ANTÔNIO DE ARRUDA BRAYNER NETO-----
FERNANDA MOREIRA MARCELINO BEZERRA-----
MARCEL NUNES DE MIRANDA-----Procurador-----

Comunico a decisão dos processos abaixo relacionados, julgados neste TJDF/PB:

1. **PROCESSO Nº 059/2021** – Jogo: Spartax João Pessoa x Miramar Esporte Clube, realizado em 11 de agosto de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol – Sub-19. **Denunciados:** Matheus Henrique Barboza, incurso no Art. 254, inciso II do CBJD e Wenderson D. Queiroz, incurso no Art. 258, §2º, inciso II DO CBJD, ambos atletas do Spartax João Pessoa Futebol Clube. **AUDITORA RELATORA DRA. MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO. RESULTADO:** Retirado de pauta pela relatora, ficando para julgamento na próxima sessão.
2. **PROCESSO Nº 062/2021** – Jogo: Sport Clube Lagoa Seca x Associação Desportiva Guarabira, realizado em 11 de agosto de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol – Sub-19. **Denunciado:** Sport Clube Lagoa Seca, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ANTÔNIO DE ARRUDA BRAYNER NETO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais) o Sport Clube Lagoa Seca, por infração ao Art. 206 do CBJD, reduzindo a multa para o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), como preceitua o Art. 182 do CBJD, determinando o prazo de 03 (três) dias para cumprimento, sob pena de aplicação de nova multa, conforme prevê o Art. 223 do CBJD.
Foi colhido o depoimento pessoal do Sr. Arthur Ferreira, representante do Sport Clube Lagoa Seca, que requereu lavratura do acórdão.
3. **PROCESSO Nº 065/2021** – Jogo: Esporte Clube de Patos x Paraíba Sport Clube, realizado em 12 de agosto de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol – Sub-19. **Denunciados:** Esporte Clube de Patos, incurso no Art. 213 do CBJD e Marco César Sousa, auxiliar técnico do Esporte Clube de Patos, incurso nos Arts. 243-F e 258, §2º, inciso II do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. FERNANDA MOREIRA MARCELINO BEZERRA. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) o Esporte Clube de Patos, por infração aos Arts. 213, incisos I e III e 243-C



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

do CBJD e multar em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e suspender por 04 (quatro) partidas Marco César Sousa, auxiliar técnico do Esporte Clube de Patos, por infração aos Arts. 243-F e 258, §2º, inciso II do CBJD.

Funcionou na defesa do Esporte Clube de Patos o Dr. Erli Batista de Sá Neto.

4. **PROCESSO Nº 068/2021** – Jogo: Auto Esporte Clube x Botafogo Futebol Clube, realizado em 14 de agosto de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol – Sub-19. **Denunciado:** Auto Esporte Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RICARDO JOSÉ PORTO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) o Auto Esporte Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD, determinando o prazo de 03 (três) dias para cumprimento, sob pena de aplicação de nova multa, conforme prevê o Art. 223 do CBJD.
Não foi encaminhada defesa.
5. **PROCESSO Nº 074/2021** – Jogo: Paraíba Sport Clube x Nacional Atlético Clube, realizado em 15 de agosto de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol – Sub-19. **Denunciado:** Reydson da Silva Pinto, preparador de goleiros do Paraíba Sport Clube, incurso no Art. 258, §2º, inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ANTÔNIO DE ARRUDA BRAYNER NETO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, suspender por 01 (uma) partida Reydson da Silva Pinto, preparador de goleiros do Paraíba Sport Clube, por infração ao Art. 258, §2º, inciso II do CBJD, já contabilizando as benesses do Art. 182 do CBJD.
Não foi encaminhada defesa.
6. **PROCESSO Nº 081/2021** – Jogo: Confiança Esporte Clube x Treze Futebol Clube, realizado em 29 de agosto de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol – Sub-19 - Semifinais. **Denunciados:** Confiança Esporte Clube, incurso no Art. 206 c/c o Art. 258 do CBJD e Marcílio Marinho Pereira Filho, atleta do Treze Futebol Clube, incurso no Art. 250, §1º, inciso I do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. FERNANDA MOREIRA MARCELINO BEZERRA. RESULTADO:** Processo adiado pela ausência da relatora, por motivo de problemas técnicos, ficando o processo julgamento na próxima sessão.

João Pessoa, 26 de outubro de 2021.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB